



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 476
Decisão da CEECA	Nº 1276/2017	
Referência	Processo nº 1075720/2017	
Interessado	VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	

**EMENTA:** Aprova o **INDEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Civ. FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, na empresa requerente, nesta jurisdição, pelo não atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea e o artigo 5º, § 1º do ATO nº 02/03, deste Regional.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 476, apreciando o Processo nº 1075720/2017, que trata sobre solicitação da Empresa VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033625-6, que através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Civ. FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, CREA - RN nº 210859726-3, conforme documentos anexados ao processo, e; considerando que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixada pelo art. 7º da Res. 218/73, do Confea; considerando que o profissional indicado já responde tecnicamente pela Empresa 1) PETROIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA, com carga horária das 14h00min às 18h00min-04d/dia (segunda a sexta), na jurisdição do Crea-RN, pela Empresa 2) VSV - RENTALL LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA com carga horária das 18h00min às 22h00min -04h/dia -(segunda a sexta), na jurisdição do Crea-RN, pela Empresa 3) VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA com carga horária das 08h00min às 12h00min -04h/dia, nas jurisdições dos Crea-RN e Crea-PB, totalizando uma carga horária total de trabalho 16h/dia, sendo 12h/dia na jurisdição do Crea-RN e 04h/dia na jurisdição do Crea-PB; considerando que a documentação apresentada não atende a Resolução 336/89, do Confea e não atende aos dispositivos do ATO nº 02/03, deste Regional, com relação a carga horária Total diária, pois, excede ao estabelecido no referido ATO nº 02/03, deste Regional, que prevê carga horária total de 12h/dia; considerando que o profissional indicado como RT já goza do direito a excepcionalidade prevista no Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea, na jurisdição do Crea-RN, respondendo, naquela jurisdição por 03 (três) empresas, conforme documentação juntada aos autos; considerando que a inclusão requerida NÃO se enquadra na excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional exercer atividades



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

técnicas, nas jurisdições dos Creas RN e PB, para sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas “TRÊS” empresas relacionadas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Civ. FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, na empresa requerente, nesta jurisdição, pelo não atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea e o artigo 5º, § 1º do ATO nº 02/03, deste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB); Antonio Mousinho Fernandes Filho (SENGE); Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE-PB); Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Almeida (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE-PB); Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ); Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); Walderley Mendes Diniz (SENGE), sendo este último, substituindo regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2017.

Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva  
Coordenador Adjunto da CEECA – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)